DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7818/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16184/2017
PROTOCOLO	: 1835452
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA AS UNIDADES ESCOLARES, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.450,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA AS UNIDADES ESCOLARES, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CUMPRIMENTO DO OBJETO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 097/2017 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2017, estando está sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ nº 03.184.058/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, como Contratante, e, de outro, a empresa **GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI ME**, CNPJ/MF nº

24.781.967/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Kleber Vieira de Andrade, CPF nº 972.697.431-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, "b", e § 4º, III e 121, II, e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à implantação e manutenção de sistema informatizado para as unidades escolares, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, com o contrato no valor de R$ 90.450,00 (novecentos mil e quatrocentos e cinquenta reais) e seu prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, por igual período e reajustado pelo IGPM/FGV, a critério da Administração Pública Municipal.

As Notas de Empenho nº 1038/2017 e nº 1039/2017, foram juntadas aos autos à peça 20-pág. 04-05, no valor de R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 19/07/2017 (peça 19-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 25/07/2017 (peça 00-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–20847/2018 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluindo pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 61/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno, pela Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 97/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno e pela Regularidade e Legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 97/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 14934/2018 (peça 30), opinou pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 061/2017 (1ª fase), Formalização do Instrumento Contratual nº 097/2017 (2ª fase) e do 1º TERMO ADITIVO, pois se encontram nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 bem como as determinações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, I, "b" e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2017, da formalização contratual e do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 097/2017.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente ao prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos

documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Foi celebrado em 08/05/2013, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 097/2017 (peça 28-pág. 10-11) tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 17/07/2019. Conjuntamente, foi apresentada nova nota de empenho (peça 28-pág. 09) considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 28-pág. 01), com autorização do ordenador de despesas (peça 28-pág. 01) e instruída com o parecer jurídico (peça 28-pág. 05-07) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 28/06/2018 (peça 28-pág. 13), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei Federal nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 06/07/2018, observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2017 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 097/2017, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ nº 03.184.058/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, como Contratante, e, de outro, a empresa **GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 24.781.967/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Kleber Vieira de Andrade, CPF nº 972.697.431-34, como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 097/2017, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ nº 03.184.058/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, como Contratante, e, de outro, a empresa **GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 24.781.967/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Kleber Vieira de Andrade, CPF nº 972.697.431-34, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, emitindo análise da corrente fase e dos demais termos aditivos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator